

TERMO DE CIÊNCIA

1. É de responsabilidade da empresa manter seus dados atualizados junto a este CRQ-I, de forma que o endereço e e-mail serão considerados válidos.
 2. A empresa deverá observar os prazos contidos nos autos de infração / pareceres / ofícios enviados pelo CRQ-I. Solicitações, defesas ou recursos protocolados após o prazo estabelecido serão intempestivas.
 3. A anuidade deverá ser paga TODOS OS ANOS até 31/03, conforme art. 25 da Lei 2.800/56, podendo ser verificado em nosso site como conseguir o boleto.
 4. A não quitação dos débitos (anuidades, taxas, multas, etc.) no prazo, ensejará cobrança judicial da dívida, com os devidos acréscimos legais, custas judiciais e honorários advocatícios.
 5. O serviço de fiscalização poderá lavrar tantos Autos de Infração forem necessários à Pessoa Jurídica em caso de haver abrigo do exercício ilegal da profissão de químico, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 11 da RN 287/2019 do CFQ.
 6. A empresa, pelo que determina o § 1º do Art. 350 do Decreto-Lei nº 5452/43, é obrigada a providenciar sua substituição imediata, tendo um prazo de 30 dias para apresentar ao Órgão documento comprobatório, a fim de que se proceda o devido registro deste.

(Cidade)

(data)

Assinatura do Requerente